

**CONGRESSO NACIONAL** 

**ETIQUETA** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 15/06/2016

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 732, de 2016

AUTOR
DEP. Sergio Vidigal – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o § 3°, no art. 1°, da Medida Provisória n.º 732, de 2016, com a seguinte redação:

"Art.

§ 3° Fica autorizado o ressarcimento imediato com juros e correções monetárias do valor excedente pagos da cota única a quem comprove o pagamento até o vencimento inicial de 10 de junho de 2016". (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Essa emenda pretende assegurar a devolução dos valores excedentes das taxas àqueles contribuintes que realizaram pagamentos de cota única antes da vigência dessa medida provisória.

## DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES Brasília, 16 junho de 2016.